



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850482/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
CNPJ:	03.543.303/0001-49
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TESOURO
NÚMERO OS:	4732/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR

SENHOR SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Tesouro, exercício de 2024.

A equipe técnica devidamente designada para a demanda elaborou o relatório técnico preliminar com sugestão de citação do Prefeito Municipal, para que apresente suas manifestações em relação as seguintes medidas:

RECOMENDAÇÕES ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

1. Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do estágio de implementação do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes (Item 5.2. Procedimentos Contábeis Patrimoniais, deste Relatório);





2. Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016 (Item 9.1.3. Fila em Creches e Pré-Escola em MT, deste Relatório);
3. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) os números da taxa de mortalidade infantil, a fim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.1.1. Taxa de Mortalidade Infantil, deste Relatório);
4. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) o número de Mortalidade Materna, a fim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.1.2. Taxa de Mortalidade Materna, deste Relatório);
5. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) os números da Taxa de Mortalidade por Homicídio, a fim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.1.3. Taxa de Mortalidade por Homicídio, deste Relatório);
6. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir a Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito, uma vez que a taxa no município está alta, o que evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população (Item 9.3.1.4. Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito, deste Relatório);
7. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando melhorar o combate à Dengue, uma vez que o município tem apresentado número muito alto de casos da doença (Item 9.3.4.1. Prevalência de Arboviroses, deste Relatório);
8. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) os números da incidência de hanseníase, a fim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.4.2. Taxa de Detecção de Hanseníase, deste Relatório);





- 9.** Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) os números da incidência de hanseníase em menores de 15 anos, a fim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.4.3. Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos, deste Relatório);
- 10.** Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) os números da Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade, a fim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.4.4. Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade, deste Relatório);
- 11.** Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos (Subitem 3 do Item 11.1. Prestação de Contas, deste Relatório);
- 12.** Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Item 13.1. Transparência Pública, deste Relatório).

IRREGULARIDADES, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as Contas Anuais de Governo:

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_05. Percentual dos recursos oriundos do Fundeb, exceto a complementação-VAAR, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, abaixo do mínimo de 70% (art. 26 da Lei nº 14.113/2020).

1.1) O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (0,00%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





2) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 6.572.944,92 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.* - Tópico - CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

3.2) *Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) NÃO convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 1.679.953,36.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3.3) *O total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos.* - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).





4.1) *O Balanço Patrimonial, em relação a este item, NÃO está de acordo com as normas e orientações da STN - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL*

4.2) *As Notas Explicativas apresentado/divulgado NÃO estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS*

5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento nas Fontes 540 e 669. - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO*

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Superávit Financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis na Fonte 500. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

7) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

7.1) *As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em jornal oficial - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS*





8) NB99 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_99. Irregularidade referente a Transparência não contemplada em classificação específica).

8.1) *As Demonstrações Contábeis NÃO foram divulgadas no site oficial da Prefeitura.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

9) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

9.1) *Não foi realizada nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164 /2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

10) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

10.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10 /2024)

11) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

11.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)





12) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

12.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021 - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

Ratifica-se a opinião técnica.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025

ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS
SUPERVISOR

